



## RESOLUÇÃO PPGECEB Nº 02/2017

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XXVII do Art. 10 do Anexo Único da Resolução CONSEPE UESC n.º 87/2014, alterada pelas Resoluções CONSEPE 046 e 048/2016 e considerando o deliberado na 7ª reunião extraordinária do Colegiado desse Programa realizado no dia 02 de fevereiro de 2017:

### RESOLVE

**Art. 1º** – As bolsas de cota do programa serão distribuídas aos alunos, habilitados a recebê-las, seguindo-se as regras dos respectivos órgãos de fomento e respeitada a seguinte partição e ordem das categorias de discentes, estabelecidas com base nas prioridades de fomento de bolsa do Programa:

I – Mínimo de 50% das bolsas disponíveis no ano, para os discentes aprovados no último processo seletivo e regularmente matriculados;

II – O restante das bolsas disponíveis, para os discentes regularmente matriculados, com respectivos cursos em andamento, dentro dos prazos de vinte e quatro meses para mestrandos e quarenta e oito meses para doutorandos;

III – De acordo com Portaria CAPES que regulamenta o Programa de Demanda Social, e somente em caso de bolsas excedentes, estando ambas categorias anteriores plenamente atendidas, poderão ser concedidas bolsas para discentes regularmente matriculados, com respectivos cursos em andamento, mas que tenham ultrapassado os prazos de vinte e quatro e quarenta e oito meses, respectivamente, para mestrandos e doutorandos.

§ 1º – Com base no exposto nos itens do *caput* deste artigo, são os seguintes os critérios para atribuição das bolsas de cota do programa:

a) O discente sem outra fonte de remuneração terá prioridade sobre aquele que possui remuneração à época da concessão da bolsa, sendo que, conforme as regras das agências de fomento, apenas algumas remunerações serão compatíveis;

b) O bolsista deverá ter dedicação integral ao curso, conforme os termos de compromisso/concessão/outorga das respectivas bolsas;

c) Para fins de atribuição de bolsas para os casos definidos no inciso I do *caput* deste artigo, a ordem de classificação para ingresso dos discentes no programa definirá a prioridade de atribuição das bolsas;

d) Para fins de atribuição de bolsas para os casos definidos no inciso II do *caput* deste artigo, o discente com data de ingresso mais antiga terá prioridade.

§ 2º – Cada docente deve submeter projetos aos diferentes editais de obtenção de bolsas de mestrado e doutorado eventualmente disponíveis, ou envidar esforços para obter recursos dessa natureza de outras fontes (públicas ou privadas), visando contribuir com o aumento de bolsas no programa.

§ 3º – O Colegiado poderá limitar o número de vagas em processos seletivos ou aplicar outras restrições a docentes aptos que não solicitarem bolsas nos editais.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
**Programa de Pós-Graduação em**  
**Ecologia e Conservação da Biodiversidade**



§ 4º – Casos excepcionais de acúmulo de remuneração durante a vigência da bolsa serão avaliados e deliberados pelo colegiado, mediante solicitação justificada do bolsista interessado com anuência manifesta do orientador, desde que atendidas às normas pertinentes emanadas em portaria CAPES que disciplina a matéria, assim como normas específicas estabelecidas por outras agências de fomento concedentes das bolsas.

§ 5º – Caso os critérios de atribuição de bolsas não estejam sendo atendidos, o colegiado poderá deliberar pela transferência da bolsa para outro discente sem bolsa que esteja de acordo com o disposto nesta Resolução e demais normas regimentais do Programa.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 10 de abril de 2017.

**LEANDRO LOPES LOGUERCIO**  
**COORDENADOR DO PPGECB**